Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * TERçA * 25 DE NOVEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 280 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4

DECRETO N.º 62.023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 4

PORTARIA N.º 41, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 5

PORTARIA SEMAD N.º 3.370, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 5

PORTARIA SEMAD N.º 3.371, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 5

PORTARIA SEMAD N.º 3.373, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 5

AVISO DE DISPENSA N.º 33/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.034778/2025 5

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA N.º 30/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.032093/2025 6

EXTRATO DO CONTRATO N.º 658/2025 6

EXTRATO DO CONTRATO N.º 659/2025 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 660/2025 7

EXTRATO DO CONTRATO N.º 661/2025 8

EXTRATO DO CONTRATO N.º 662/2025 9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 663/2025 9

EXTRATO DO CONTRATO N.º 664/2025 10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 666/2025 10

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 142/2025 11

PORTARIA N.º 2.524/2025 - DO CONTRATO N.º 659/2025 12

PORTARIA N.º 2.525/2025 - DO CONTRATO N.º 658/2025 12

PORTARIA N.º 2.528/2025 - DO CONTRATO N.º 660/2025 13

PORTARIA N.º 2.529/2025 - DO CONTRATO N.º 661/2025 13

PORTARIA N.º 2.530/2025 - DO CONTRATO N.º 662/2025 14

PORTARIA N.º 2.531/2025 - DO CONTRATO N.º 663/2025 14

PORTARIA N.º 2.532/2025 - DO CONTRATO N.º 664/2025 15

PORTARIA N.º 2.533/2025 - DO CONTRATO N.º 666/2025 15

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 152/2025 16

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2025 16

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 17

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 139/2025 - PROCESSO N.º 13101.011458/2025 17

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 93/2023 - PROCESSO N.º 13101.002759/2025 17

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 17

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 91/2025 17

PORTARIA N.º 648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 18

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE - EXERCÍCIO 2025 18

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 18

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.001141/2025 18

PORTARIA N.º 161, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - REF. PROCESSO ADM. N.º 21101.001141/2025 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 19
PORTARIA CONJUNTA N.º 44/2025 – SEMAPA/SEMISPE 19
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 26
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 32/2024 - SEMIT 26
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 27
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.057/2025 27
EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.058/2025 27
PORTARIA N.º 053/2025 – SECULT/GAB 28
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1.057/2025 28
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1.058/2025 28
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 28
ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 76/2023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025 28
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO 29
PORTARIA N.º 304/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 29
RESOLUÇÃO N.º 172/2025 – CMDCA-SL 29
RESOLUÇÃO N.º 173/2025 – CMDCA-SL 30
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 662/2025 30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 663/2025 35
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.151/2025/CPL/PMSL 40
EXTRATO DE AVISO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-44/2025/CPL/PMSL 41
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM 41
EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2025 41
PORTARIA N.º 98, 24 DE NOVEMBRO 2025 41
PORTARIA N.º 99, 24 DE NOVEMBRO 2025 42
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 44
PORTARIA N.º 54, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 44
PORTARIA N.º 55, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 44
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 45
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 014/2023/IPA 45
PORTARIA N.º 476, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025 45
PORTARIA N.º 477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025 46

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 46
RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – ALFA ENGENHARIA LTDA 46
RECEBIMENTO DE LICENÇA – ALFA ENGENHARIA LTDA 46
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – SPE AM3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA 46

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * TERçA * 25 DE NOVEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 280 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 46
EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025-CMSL 47
PORTARIA N.º 15, DE NOVEMBRO DE 2025 47
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 235/2025 47
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 236/2025 48
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 237/2025 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 62.023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor do Fundo Especial Municipal de Transporte - FEMT, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, inciso II e 6º, da Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n.º 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei n.º 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Especial Municipal de Transporte - FEMT, Crédito Suplementar no valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 24 DE NOVEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 62023 de 24 de Novembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	17	16901.2678202282.157.3.3.60.45.1500000000	3.500.000,00	ANULAÇÃO	67	90000.9999909990.999.9.9.99.99.1500000000
2	18	16901.2678202282.157.3.3.90.39.1500000000	3.000.000,00	ANULAÇÃO	67	90000.9999909990.999.9.9.99.99.1500000000

Anulação: R$ 6.500.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**6.500.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0ee5b6b0-3632-4a7f-8e91-858969c92ae9

PORTARIA N.º 41, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Coordenadora de Programas, a Senhora **SUELMA DE JESUS MARTINS FROZ**, Matrícula nº 6469723, simbologia DAS-5, o valor correspondente a 03 (três) diárias, para a cidade do Rio de Janeiro – RJ, que irá participar do "**Encontro Nacional sobre Seleção de Professores em Capitais**",a ser realizado nos dias 06 e 07 de Novembro. Solicitado e autorizado através do Processo SEI 13101.013750/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes

Código identificador: 69c5e694-b905-46f1-a897-3f37faea369a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 3.370, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 60.223, de 08/03/2024, e de acordo com os termos do Artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM), no Processo n.º 15901.030524/2025,

RESOLVE: CONCEDER 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade à servidora **WALQUIRIA SANTOS DE SOUZA LIMA**, Matrícula n.º 41163, Técnico Municipal Nível Superior - Enfermagem, referência – IX, Padrão - F, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, referentes ao 2º (26/04/2015 a 25/04/2020) quinquênio, no período de 20/11/2025 a 17/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 427e4ad3-cd47-4bb3-b821-0525621580ee

PORTARIA SEMAD N.º 3.371, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 18101.007451/2025,

RESOLVE: Desincorporar o tempo de licença prêmio correspondentes a 180 dias, referente ao primeiro quinquênio, concedidos à servidora **Lorena Araujo Queiroz**, Matrícula n.º 12067, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Farmácia - BIOQUÍMICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS por meio da Portaria n.º 434/2010.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 642d3ff3-017f-4d08-a462-747d49a79be0

PORTARIA SEMAD N.º 3.373, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) e Processo n.º 15901.026383/2025.

RESOLVE: Retificar a Portaria n.º 3354/2025 em favor da servidora **MARIA LEIDE MARTINS VIANA**, Matrícula n.º 8630, cargo: Técnico Municipal Nível Superior Nutricionista, Nível - X, Padrão - I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para que altere o período de 15/11/2025 a 12/02/2025, para os seguintes termos abaixo.

Onde consta	Deverá constar
Portaria nº 3354/2025 A partir de (15/11/2025 a 12/02/2025)	Portaria nº 3354/2025 partir de (15/11/2025 a 12/02/2026)

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a37899b1-af39-4fb4-ab23-998c53c66552

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

AVISO DE DISPENSA N.º 33/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.034778/2025

A **Secretaria Municipal de Saúde de São Luís** - SEMUS, CNPJ n.º 13.816.886/0001-98, torna público para conhecimento dos interessados que receberá cotação/proposta destinada à CONTRATAÇÃO que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Aviso e demais documentos: O Aviso de Dispensa e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da prefeitura de São Luís, no endereço eletrônico: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 ou solicitados pelo e-mail: dispensadelicitacaosumapa@gmail.com

Local de recebimento: Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva. 2.000 – Parque do Bom Menino – Centro – São Luis - CEP: 65.025-180 **ou** dispensadelicitacaosumapa@gmail.com.
Data máxima para recebimento de documentos: **28/11/2025**
Horário: até às **18h:00min**
Meios para contato:
E-mail: dispensadelicitacaosumapa@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de materiais necessários para a confecção e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), atendendo aos munícipes cadastrados na Coordenação de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da SEMUS,nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21.

1.2 A contratação será realizada considerando o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme detalhado do **Apêndice I** do **Termo de Referência, disponível em** https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1**.**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Para que sejam consideradas as propostas apresentadas, deverá ser apresentada a documentação de habilitação econômica, fiscal, social e trabalhista presentes no Termo de Referência, conforme **item 08** do Termo de Referência.

São Luís – MA, 25 de novembro de 2025.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: e8a50883-c2a5-4468-86fb-78cdd4c7c239

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA N.º 30/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15901.032093/2025

A **Secretaria Municipal de Saúde de São Luís** - SEMUS, CNPJ n.º 13.816.886/0001-98, torna público para conhecimento dos interessados A REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA 30/2025 e receberá cotação/proposta destinada à CONTRATAÇÃO que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Aviso e demais documentos: O Aviso de Dispensa e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da prefeitura de São Luís, no endereço eletrônico: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 ou solicitados pelo e-mail: dispensadelicitacaosumapa@gmail.com

Local de recebimento: Rua Dep. Raimundo Vieira da Silva. 2.000 – Parque do Bom Menino – Centro – São Luis - CEP: 65.025-180 **ou** dispensadelicitacaosumapa@gmail.com.
Data máxima para recebimento de documentos: **28/11/2025**
Horário: até às **18h:00min**
Meios para contato:
E-mail: dispensadelicitacaosumapa@gmail.com .

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Instituição Brasileira, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços especializados de natureza técnico-científica, visando o planejamento, a estruturação e a elaboração final do Plano de Ação de Transformação para a Saúde Digital (PA Saúde Digital) da SEMUS..

A contratação será realizada considerando o **MENOR PREÇO**, conforme detalhado no **Anexo II** do **Termo de Referência, disponível em** https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2 Para que sejam consideradas as propostas apresentadas, deverá ser apresentada a documentação de habilitação econômica, fiscal, social e trabalhista presentes no Termo de Referência, conforme **item 12** do Termo de Referência.

São Luís – MA, 24 de novembro de 2025.

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: eae6d225-b2bc-48bc-83b0-c73cf5849870

EXTRATO DO CONTRATO N.º 658/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**I. VASCONCELOS CAVALCANTE,**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.034029/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 65/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**

NOTA DE EMPENHO	**2277/2025**
VALOR	**R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**24 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d37e0437-6dd3-4980-8a76-194618c0d368

EXTRATO DO CONTRATO N.º 659/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ORTOHOSPITALAR LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.035713/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.** **MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.001194/2024.**
MODALIDADE	**2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 59/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024/CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901.** **1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2275/2025**
VALOR	**R$ 39.900,00 (Trinta e nove mil e novecentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**24 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 7560dd97-a867-411f-848f-c2c10ac53c29

EXTRATO DO CONTRATO N.º 660/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**R C ARAÚJO,**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.036149/2025**

FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 156/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.028/2024/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2274/2025**
VALOR	**R$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021**
DATA	**25 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 72020f0d-f130-4e9b-9ff0-77b97adc230c

EXTRATO DO CONTRATO N.º 661/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.034701/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI N° 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI N° 4.830/07, DECRETO N° 60.157/2024**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 512/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 90.076/2025/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2215/2025**
VALOR	**R$ 1.896,00 (Um mil e oitocentos e noventa e seis reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de materiais médicos hospitalares (kits drenagem, sondas, cateter e cânulas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**25 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d356de43-f8f3-4440-b48b-ab3ddedaef93

EXTRATO DO CONTRATO N.º 662/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTÇÃO DO BRASIL LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.035728/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 72/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2282/2025**
VALOR	**R$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**25 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 03d5e2e0-0a1d-40f1-9f0e-5832e1fa4caf

EXTRATO DO CONTRATO N.º 663/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**NEXCOPE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 11109.000030/2024**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 - CPL**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030502242.207**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**2601000000**
FICHA	**178**
NOTA DE EMPENHO	**2284/2025**
VALOR	**R$ 98.799,92 (Noventa e oito mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**25 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: fb2ea629-7a28-4be2-a04c-ee7385d08d67

EXTRATO DO CONTRATO N.º 664/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**SAMPE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI Nº 15901.035702/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
MODALIDADE	**3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 60/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024/CPL/PMSL/MA,**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2207/2025**
VALOR	**R$ 288.262,50 (Duzentos e oitenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA..**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**25 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8b911353-67a1-4622-8c91-6a5cdd249ac1

EXTRATO DO CONTRATO N.º 666/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.036310/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.007802/2025.**

MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 515/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.110/2025/CPL/PMSL/MA.**
UNID. ORÇ./ PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2281/2025**
VALOR	**R$ 2.217.973,86 (Dois milhões e duzentos e dezessete mil e novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMES), com comodato de materiais e instrumentais cirúrgicos, para atender as demandas do Hospital Dr. Clementino Moura – Socorrão II, Hospital Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança e Hospital da Mulher, de acordo com a estimativa média, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**25 DE NOVEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 8b892366-a07e-4e7f-bf65-94d18f40e7e5

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 142/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025585/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024.**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do item do Contrato nº 142/2025, em conformidade com os cálculos elaborados e apensados no processo, com consequente alteração das Cláusulas: SEGUNDA – DO OBJETO, QUARTA – DO VALOR e QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**2338/2025**
VALOR	**Em virtude do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do item 40 do presente instrumento, fica aditivado o valor global do Contrato de R$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais), passando para R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais).**
DATA DA ASSINATURA	**25 de novembro de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 125c4bb7-d5d4-4b74-9df9-dc76b12c9cdd

PORTARIA N.º 2.524/2025 - DO CONTRATO N.º 659/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 659/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ORTOHOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 59/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.035713/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ULDA LAENA DE SOUSA ALENCAR BARBOSA	TNS – TERAPEUTA OCUPACIONAL	45445	871.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA – SARS	48788	803.***.***-**
RENATA TRAJANO JORGE CALDAS	APOIO TÉCNICO - SARS	32296	899.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3c825b94-d6e6-429a-918c-f0ad323ea39f

PORTARIA N.º 2.525/2025 - DO CONTRATO N.º 658/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 658/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **CONVATEC BRASIL LTDA** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 65/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.034029/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	FISIOTERAPEUTA/APOIO TÉCNICO-SARS	2234911	871.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APÓIO TÉCNICO SARS	6469257	029.***.***-**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APÓIO TÉCNICO SARS	25732	993.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: eefd6512-44cd-43f1-a81b-e6519eb7246a

PORTARIA N.º 2.528/2025 - DO CONTRATO N.º 660/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 660/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **R C ARAÚJO** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 156/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.028/2024/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.036149/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ULDA LAENA DE SOUSA ALENCAR BARBOSA	TERAPEUTA OCUPACIONAL - MELHOR EM CASA - SARS	4544-5	871.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
RENATA TRAJANO JORGE CALDAS	APOIO TÉCNICO - SARS	32296	899.***.***-**
SUSANE RIBEIRO FORTE	APOIO TÉCNICO SARS	25292	956.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: ac737704-7eb2-4a8d-a420-67bdf659a34a

PORTARIA N.º 2.529/2025 - DO CONTRATO N.º 661/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 661/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS LTDA** cujo objeto é a **Aquisição de materiais médicos hospitalares (kits drenagem, sondas, cateter e cânulas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 512/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 90.076/2025/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.034701/2025**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA - COOR. DE FARMÁCIA - SARS	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA - SARS	32861	791.***.***-**

JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR – COOR. DE FARMÁCIA	228531-1	942.***.***-**
JOSÉ CLÁUDIO ARAÚJO CARDOSO	FARMACÊUTICO – SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 8c960a49-523e-4ca5-982e-147ec156914e

PORTARIA N.º 2.530/2025 - DO CONTRATO N.º 662/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 662/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTÇÃO DO BRASIL LTDA** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **2ª (SEGUNDA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 72/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.035728/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ULDA LAENA DE SOUSA ALENCAR BARBOSA	TERAPEUTA OCUPACIONAL - MELHOR EM CASA - SARS	4544-5	871.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APOIO TÉCNICO - SARS	25732	993.***.***-**
CAMILA NEVES DOS SANTOS FERREIRA	COORDENADORA DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SARS	25032	927.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 497a2cf7-13b0-48dc-9fa0-16542bc9248a

PORTARIA N.º 2.531/2025 - DO CONTRATO N.º 663/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 663/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **NEXCOPE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos permanentes para a estruturação do Laboratório Central do Município de São Luís - MA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.065/2025 – CPL, PROCESSO SEI 11109.000030/2024.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
PAULO SÉRGIO PEREIRA FERNANDES	DIRETOR ADMINISTRATIVO – LACEM	585870-1	745.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
MARIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	FARMACÊUTICA – LACEM	51897	636.***.***-**
FLAVIA MENDONÇA LIMA BATISTA	COORD. DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL – LACEM	599776-1	001.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 47902b2b-69f6-44e6-95ec-ef7092ae113a

PORTARIA N.º 2.532/2025 - DO CONTRATO N.º 664/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 664/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **SAMPE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de curativos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA** relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 60/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.028/2024/CPL/PMSL/MA, PROCESSO SEI 15901.035702/2025.**

GESTOR	CARGO	MATRÍCULA	CPF
MARIANA AYRES DINIZ BRANDÃO	COORD. DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SARS	44614	602.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA - APOIO TÉCNICO - SARS	48788	803.***.***-**
MIRELE CAVALCANTE COELHO DE MACEDO	ENFERMEIRADA QUALIDADE - SAGE-SARS	51799	026.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: d3a56959-ab3f-48ce-b4e8-db11a133215e

PORTARIA N.º 2.533/2025 - DO CONTRATO N.º 666/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 666/2025**, firmado entre o

Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMES), com comodato de materiais e instrumentais cirúrgicos, para atender as demandas do Hospital Dr. Clementino Moura – Socorrão II, Hospital Dr. Odorico Amaral de Mattos – Hospital da Criança e Hospital da Mulher, de acordo com a estimativa média, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 515/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.110/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.036310/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	COORDENADORA DE ENFERMAGEM - SARS	45222	033.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ROSEANE MARIA RAIOL MONTELES	ENFERMEIRA/ COORDENADORA DO CENTRO CIRÚRGICO	25861	000.***.***-**
TATIANE CRISTINA VIEGAS	ENFERMEIRA/SUPERVISORA	37905	001.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 4871f399-7ee1-4dda-9833-78f50bfff225

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 152/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**LV DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.035361/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo do item 20 do Contrato nº 152/2025, em conformidade com os cálculos elaborados e apensados no processo, com consequente alteração das Cláusulas: SEGUNDA – DO OBJETO, QUARTA – DO VALOR e QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030302212.192**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**57**
NOTA DE EMPENHO	**2228/2025**
VALOR	**R$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**
DATA DA ASSINATURA	**24 de novembro de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 95b2d69f-40cf-4f65-845d-29681b542ed8

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2025

Respaldado no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, com base no ***PARECER Nº 2.236/2025 ASSEJUR/SEMUS***, RATIFICO a **Inexigibilidade de Licitação nº 32/2025**, originada do Processo SEI nº 15901.037508/2025, que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, Quadra T, nº 22, Lote 21 – Sítio Leal, bairro Filipinho - São Luís/MA para fins não residenciais e com

destinação ao funcionamento provisório da Unidade Básica de Saúde Dr. Carlos Macieira, no valor estimado de R$ 113.957,28 (Cento e treze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 25 de outubro de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: c24a293b-ed65-48cf-b0d7-6c1161d866de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE TERMO CONVÊNIO N.º 139/2025 - PROCESSO N.º 13101.011458/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO SOCIO ASSISTENCIAL EDUCANDO, inscrita no **CNPJ Nº 04.686.311/0001-07**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA EDUCANDO CRECHE**.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 53.568,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

· PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

· PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E LELIANE COSTA ANDRADE.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: d25694af-02be-48c9-8862-40d1d313d928

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 93/2023 - PROCESSO N.º 13101.002759/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FILHOS DEUS É VIDA, inscrita no **CNPJ Nº: 69.395.226/0001-35**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA GETSEMANI E JARDIM DE INFANCIA GETSEMANI.**

OBJETO: Este Termo de Aditivo tem por objeto a definição das metas, valores, cronograma de desembolso e prestação de contas, para o ano letivo de 2025, referente ao repasse de recursos para o implemento de ação conjunta entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS** e as **ORGANIZAÇOES DA SOCIEDADE CIVIL** contempladas pelo **FUNDEB**, para atendimento na Educação Infantil - primeira etapa da Educação Básica - às crianças de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL: R$ 121.762,38 (cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: 13901.1236502342.117

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1541000000

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014, *Decreto Municipal nº 49.304/2017"* e Lei nº 14.113/2020, Portaria Interministerial nº 14/2024.

DATA DA ASSINATURA: 13/11/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E JAILINY DA SILVA VALE MARINHO.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 4144573b-9fce-4688-a8a9-0b546518e8b6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 91/2025

SERÁ JULGADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DESTE, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2025 ÀS 14:30 HORAS, O SEGUINTE PROCESSO.
PROCESSO SEI: 14101.0102114/2024 e 14101.015015/2025
RECORRENTE: CONSAD-ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA
RECORRIDO: AUTORIDADE JULGADORA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.
RELATOR CONSELHEIRO: MANFRINI PEREIRA FREIRE
São Luís, 25 de Novembro de 2025.
MARIA MARCELINA DA SILVA CARDOSO
Coordenadora de Apoio Administrativo da Câmara do TARF

Publicado por: Thaís Vanessa Costa Da Silva

Código identificador: 88a44030-ea97-4e91-8c5c-bf2ba2802f8e

PORTARIA N.º 648, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato nº 900/2025 – SEMFAZ, com a empresa MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, conforme os artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos por um representante especialmente designado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a regulamentação atual da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o determinado pelo artigo 3º da Portaria Nº 71/2025-GS;

CONSIDERANDO as atribuições do Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo previstas no artigo 6º da Portaria Nº 71/2025-GS;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor André Luiz Jacoia, matrícula nº 883642, como Fiscal Técnico o do Contrato nº 900/2025 – SEMFAZ.

Art. 2º Designar o servidor Aured de Freitas Costa Rodrigues, matrícula nº 49285, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 900/2025 – SEMFAZ

Art. 3º O Contrato nº 900/2025 – SEMFAZ, celebrado com a empresa MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA, CNPJ nº 14.744.004/0001-99, que trata da contratação de treinamentos On-line (EAD), com temas na área tributária municipal, englobando CURSO DE FORMAÇÃO, ISS, IBS, REFORMA TRIBUTÁRIA, IPTU, ITBI, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, PROCEDIMENTOS FISCAIS, ROTINAS E MALHA FISCAL.

Art. 4º Os servidores designados para exercer a função de Fiscal Técnico ou Administrativo obrigam-se ao cumprimento integral do disposto na Portaria Nº 71/2025-GS responsabilizando-se pela observância das normas, procedimentos e diretrizes estabelecidos.

§1º O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar em sanções administrativas, conforme a legislação vigente e as normativas internas aplicáveis.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Art. 6º Autue-se no Proc. Adm. n° 14101.009048/2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 00daf846-ef89-4e3a-9970-87a5cec12aec

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5º BIMESTRE - EXERCÍCIO 2025

O conteúdo anexo desta publicação está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo: http://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/13165/YZPDnqsbo-7XGtKJT5AcoS7bhINrqDqL.pdf

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 15d13aef-5cac-4f5c-bfdc-ef2c0c611038

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.001141/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	21101.001141/2025
CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN
CNPJ Nº	06.307.102/0001-30
CONTRATADA	Cimo Cursos e Treinamentos Ltda
CNPJ Nº.	39.988.535/0001-58
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Contratação direta – inexigibilidade
OBJETO	Contratação direta para realização do curso de capacitação sobre “treinamento de caráter essencialmente prático sobre a Reforma Tributária e seus impactos na atividade da procuradoria municipal” para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 3 e 4 de dezembro/2025, em São Luís/MA.
FUNDAMENTAÇÃO	Arts. 74, III c/c 6º, XVIII, “f” da Lei nº 14.133/2021
VALOR CONTRATUAL	R$ 9.000,00 (nove mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39

PROJETO/ATIVIDADE	219030412804012241
FONTES DE RECURSOS	1500000120
VIGÊNCIA	Vigência de 3 (três) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	24/11/25

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: bc22556b-ab82-4553-9d57-459155db338b

PORTARIA N.º 161, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 21101.001141/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a empresa Cimo Cursos e Treinamentos Ltda, cujo objeto é a contratação direta para realização do curso de capacitação sobre "Treinamento de caráter essencialmente prático sobre a Reforma Tributária e seus impactos na atividade da Procuradoria Municipal" para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 3 e 4 de dezembro/2025, em São Luís/MA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADEYANE SANTOS SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 698 e CPF 956.069.***-**, lotada na Escola de Governo e Gestão Municipal – EGGEM, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo nº 21101.001141/2025, celebrado entre o Município de São Luís, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e a empresa Cimo Cursos e Treinamentos Ltda, CNPJ nº 39.988.535/0001-58., cujo objeto é a contratação direta para realização do curso de capacitação sobre "Treinamento de caráter essencialmente prático sobre a Reforma Tributária e seus impactos na atividade da Procuradoria Municipal" para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 3 e 4 de dezembro/2025, em São Luís/MA, tendo sido a contratação instruída nos autos do referido Processo.

Art. 2º - O servidor deverá fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o Termo de Referência e das demais normas estabelecidas no processo de contratação; atestar as faturas/Notas Fiscais; proceder ao registro das ocorrências que porventura possam influir no cumprimento do objeto do contrato; adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da contratada e ao final do contrato apresentar relatório conclusivo sobre o cumprimento integral das obrigações da contratada, a ser anexado ao processo administrativo pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 8107d547-4576-4675-9cd8-596c30bfba15

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - REF. PROCESSO ADM. N.º 21101.001141/2025

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 74, III c/c 6º, XVIII, "f" da Lei nº 14.133/2021, elementos técnicos e documentos do Processo Administrativo nº 21101.001141/2025, alicerçado no Relatório nº 11.997/2025 – APL/CPL, resolve **RATIFICAR** a contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Cimo Cursos e Treinamentos Ltda., CNPJ 39.988.535/0001-58, para realização do curso de capacitação sobre "Treinamento de caráter essencialmente prático sobre a Reforma Tributária e seus impactos na atividade da Procuradoria Municipal" para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Município – PGM, a ser realizado nos dias 3 e 4 de dezembro/2025, em São Luís/MA., com valor global de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e despesa a ser suportada pela seguinte dotação orçamentária:

- Projeto/Atividade: 219030412804012241;
- Elemento de despesa: 33.90.39;
- Fonte de recursos: 1500000120.

Em cumprimento ao disposto no art. 72, PU, da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação deste ato.

São Luís, 24 de novembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento
CONTRATANTE

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 03576ddb-a98a-4425-8cda-5625e1e7e554

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

PORTARIA CONJUNTA N.º 44/2025 – SEMAPA/SEMISPE

Dispõe sobre os procedimentos operacionais, a logística e os critérios específicos de elegibilidade para a realocação temporária dos feirantes e comerciantes do Mercado Central para o espaço provisório denominado Mercado da Cidade, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO** e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO,**

SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, inciso II da Lei Orgânica do Município de São Luís, bem como, respectivamente, pela Lei nº 4.900 de 26 de dezembro de 2007 e pela Lei nº 6.026 de 23 de dezembro de 2015,

Considerando o art. 4º, inciso XI, da Lei nº 4.900, de 26 de dezembro de 2007, que atribui à Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento a competência de gerenciar e ou supervisionar, normatizar e monitorar os equipamentos municipais de abastecimento (mercados e feiras-livres);

Considerando a aprovação da Carta Consulta, apresentada pela Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais, pela Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento, por meio da Resolução nº 38, de 6 de setembro de 2023, autorizando o Município de São Luís a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no âmbito do Programa ProMorar São Luís;

Considerando o Plano de Deslocamento Econômico Temporário (PDET), elaborado em razão da reforma do Mercado Central, desenvolvido por consultoria especializada contratada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Luís em 2023 e validado por meio de consultas públicas; e

Considerando a inauguração do espaço denominado Mercado da Cidade, destinado a receber temporariamente os feirantes e comerciantes do Mercado Central durante a execução das obras de requalificação daquele equipamento, bem como o fato de que essa transferência provisória tem por finalidade assegurar a continuidade das atividades comerciais, evitando prejuízos aos feirantes/comerciantes e ao abastecimento local;

Resolvem:

Art. 1º Esta portaria disciplina os procedimentos operacionais, a logística e os critérios específicos de elegibilidade para a realocação temporária dos feirantes e comerciantes do Mercado Central para o espaço provisório denominado Mercado da Cidade, durante o período de execução da obra de requalificação do Mercado Central.

Art. 2º O Mercado da Cidade será considerado, para fins exclusivamente administrativos e enquanto perdurar a realocação temporária, extensão operacional provisória do Mercado Central, aplicando-se a este espaço e aos feirantes e comerciantes realocados todas as normas previstas no Regulamento dos Mercados Municipais de São Luís a ser aprovado por decreto.

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º O critério inicial de elegibilidade corresponde ao cadastramento socioeconômico realizado no Mercado Central de São Luís entre os dias 23 de maio e 23 de junho de 2023, bem como à revalidação cadastral ocorrida entre 17 de setembro e 11 de novembro de 2025.

§ 1º A condição de pessoa cadastrada vincula-se à situação relativa à autorização de uso, observados os critérios a seguir:

I – Critério de elegibilidade quanto a situação cadastral:

a) feirantes e comerciantes devidamente cadastrados como responsáveis por atividade de comércio e/ou prestação de serviços em funcionamento no período do cadastro e ou da revalidação cadastral.

II – Critério de elegibilidade quanto a situação de autorização de uso:

a) aqueles que possuem licença oficial/legal para uso da unidade comercial em seu nome;

b) aqueles que utilizam unidade comercial por meio de aluguel, cessão, empréstimo ou arrendamento, sem que a permissão de uso esteja em seu nome;

c) aqueles que realizam suas atividades em bancas móveis internamente no Mercado ou na parte externa (desde que com cadastrados validados), ainda que sem autorização legal;

d) aqueles que realizam suas atividades em barracas ou quiosques instalados na quadra do Mercado no espaço externo, desde que cadastrados e validados, mas não possuem autorização legal para o exercício da atividade.

§2º Os feirantes e comerciantes que possuem seus negócios ativos, independente da situação de autorização de uso estar válida ou não, devem ser elegíveis aos atendimentos previstos, desde que devidamente cadastrados e validados.

§3º A elegibilidade às medidas de reposição de espaço para realização de atividade econômica no Mercado da Cidade estará condicionada ao tipo e a área ocupada, assim como a atividade e produto principal comercializado, conforme registrado no cadastro.

§4º Unidades comerciais, aqui entendidas como: boxes, bancas de alvenaria interna, banca móvel externa ou interna, barraca ou quiosque com titulação imperfeita e/ou com disputa quanto à sua titularidade, serão objeto de procedimentos específicos, de modo que eventual irregularidade não inviabilize a oferta de solução equivalente, quando cabível.

Art. 4º Considerados os critérios gerais de elegibilidade acima, são definidas as seguintes situações específicas identificadas pelo Plano de Deslocamento Econômico Temporário (PDET):

I - Feirantes e comerciantes, com ou sem autorização de uso válida, cadastrados como ocupantes de dois ou mais espaços do mesmo tipo ou tipos distintos: serão elegíveis ao limite proporcional estabelecido nesta Portaria.

II - Pessoas cadastradas como parentes de primeiro grau do autorizado: poderão ser elegíveis à medida de reposição no lugar do titular, desde que apresentem documento assinado que comprove a transferência pacífica.

III – Autorizados que aluguem ou cedam a unidade comercial para terceiros (ou seja, não realizam eles próprios atividade econômica no espaço para qual tem autorização legal ou não, e, portanto, configuram-se como usos irregulares do Mercado Central): são elegíveis a um espaço semelhante, desde que comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante avaliação técnica da equipe social, aprovação pela SEMAPA e SEMISPE, e, nos casos considerados inconclusivos, por parecer final da Procuradoria Geral do Município. Caso não seja comprovada a condição de vulnerabilidade socioeconômica e dependência da renda oriunda do aluguel para sobrevivência da família, o titular/autorizado não será elegível a nenhuma outra medida estabelecida.

IV - Unidades comerciais desocupadas, fechadas, sem uso, recusas ao cadastro e situações em que não foi possível realizar o cadastro: somente serão elegíveis se comprovarem, no período da revalidação, motivo legítimo para o afastamento da atividade econômica. A documentação será analisada pela equipe social e aprovada pela SEMAPA e SEMISPE, e, nos casos considerados inconclusivos, por parecer final da Procuradoria Geral do Município. Caso a pessoa não seja identificada até este limite, ou não consiga justificar sua ausência durante o período de cadastro ou revalidação cadastral, além de não ter assegurada a renovação da autorização de uso, também não será elegível a nenhuma outra medida compensatória.

V – Autorizados que cederam parte da unidade comercial a terceiros e ambos exercem atividades concomitantemente, exceto os seguimentos de salão de beleza e barbearia, poderão solicitar o desmembramento dos usos para fins de atendimento, desde que comprovem: rendimentos próprios; faturamento individualizado; declaração do autorizado original quanto à cessão; e/ou declaração de responsável institucional do Mercado Central reconhecendo o exercício de atividade econômica do(s) usuário(s). A documentação será analisada pela SEMAPA e SEMISPE, e, a depender do caso, será encaminhada para parecer final da Procuradoria Geral do Município. A compensação observará a disponibilidade de espaço no segmento correspondente.

VI - Usos incompatíveis: atividades incompatíveis com o Mercado Central de acordo com a legislação vigente sobre uso deste espaço, tais como: depósitos em geral (desde que não sejam utilizados exclusivamente como espaço de apoio para armazenamento de outro estabelecimento comercial), venda e exposição de animais vivos, abate de animais e vendas exclusivas de bebidas alcoólicas, não serão permitidas no Mercado da Cidade. Os responsáveis por essas atividades, quando devidamente cadastrados, poderão ser considerados elegíveis à reposição no Mercado da Cidade, desde que atendam às seguintes condições: assinem Termo de Ajustamento de Conduta para conversão da atividade por uma compatível com os usos dos mercados, sendo que para isso faz-se necessário análise da SEMAPA e SEMISPE quanto a disponibilidade de espaço e do segmento proposto; bem como participem das ações de qualificação profissional. A recusa à conversão torna o interessado inelegível às medidas de compensação ou reposição.

VII - Usos irregulares: pessoas que utilizam de forma inadequada os espaços no Mercado Central, como: uso de bancas como mesa para restaurantes; bancas de alvenaria descaracterizadas para uso como freezer ou depósito (desde que sejam utilizados exclusivamente como espaço de armazenamento de outro estabelecimento comercial); entre outras formas de utilização inadequada do espaço, não serão elegíveis à reposição por este espaço que é utilizado de forma inadequada, sendo elegíveis apenas a reposição pelo espaço principal do negócio, conforme cadastro.

VIII - Espaços não ocupados no Mercado da Cidade: caso haja espaço remanescente após o atendimento dos elegíveis, caberá à SEMAPA publicar edital de chamamento público para interessados, seguindo os procedimentos já consolidados pela Secretaria.

Parágrafo único. O uso de dois ou mais seguimentos em um mesmo ponto comercial deverá ser classificado de acordo com os critérios de elegibilidade estabelecidos, para que posteriormente possam ser tipificados quanto à estrutura de box, banca, ou o que couber, assim como quanto às suas atividades, com vistas a oferta de medida compensatória indicada ao perfil.

CAPÍTULO II
CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO PARA A SELEÇÃO E DESEMPATE

Art. 5º São critérios de priorização para a seleção e desempate, os projetos arquitetônicos elaborados para a construção da Estrutura do Mercado da Cidade e para o Novo Mercado Central que levaram em consideração os dados do levantamento realizado entre maio e junho/2023 visando garantir que as medidas compensatórias ofertadas sejam condizentes com as necessidades identificadas.

Art. 6º Constituem critérios de priorização, aos quais serão atribuídos 1 (um) ponto para cada item atendido, podendo os critérios ser cumulativos:

I - Comerciantes mulheres responsáveis pelo sustento da unidade familiar, com filhos na primeira infância e sem cônjuge;

II - Comerciantes portadores de deficiência ou que possuam pessoa com deficiência na família;

III - Comerciantes idosos;

IV - Comerciantes que possuam famílias de que faça parte pessoa com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovado por laudo médico;

V - Comerciantes que possuam Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social destinados a parentes em 1º grau;

VI - Comerciantes que possuam família monoparental (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por criança e adolescente);

VII - Comerciante mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VIII - Comerciantes egressos das casas abrigo mantidas pela Prefeitura de São Luís.

Art. 7º Para fins de desempate, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - Comerciantes que comprovem o exercício de sua atividade e ocupação de espaço físico (unidade comercial), pelo cadastrado de 2023 e revalidação cadastral de 2025. Sendo estas exercidas pelo próprio ou parente direto, de 1º grau;

II - Comerciantes com maior tempo de permanência comprovado, que esteja com atividade em funcionamento exercida pelo próprio ou parente direto, de 1º grau;

III - Comerciantes que possuam menor números de unidades comerciais, independentemente do tipo;

IV - Comerciantes que possuam atividades permitidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO III
DA REVALIDAÇÃO CADASTRAL

Art. 8º A revalidação cadastral tem por finalidade atualizar e confirmar as informações relativas aos ocupantes, feirantes e comerciantes, incluindo: condição de ocupação, natureza da atividade realizada, quantidade e identificação do espaço comercial utilizado, existência de funcionários, equipamentos empregados e continuidade da atividade econômica.

§1º. A revalidação cadastral será realizada:

I - Antes da mudança para o Mercado da Cidade podendo ser organizada por setores;

II – Antes da mudança para o Novo Mercado Central podendo ser organizada por setores.

§ 2º Quando o comerciante responsável no cadastro de 2025 for diferente daquele registrado no cadastro de 2023, será realizada nova coleta de dados, devendo ser anexados os seguintes documentos à ficha de revalidação:

a) Cópia RG (Frente e Verso);

b) Cópia CPF (Frente e Verso);

c) Comprovante de Residência;

d) Ficha de Cadastro de 2023 da SEMISPE;

e) Ficha de Cadastro de 2025 da SEMISPE;

f) Termo de Ciência e Responsabilidade sobre Mobiliário, Equipamentos e Mercadorias;

g) Termo de Adesão;

h) Termo de Recusa, quando for o caso.

§ 3º Concluída a análise da documentação, a SEMAPA e a SEMISPE manifestar-se-ão quanto ao deferimento ou indeferimento das medidas compensatórias aplicáveis a cada caso, publicando as listas dos contemplados no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

§ 4º Após a publicação da última lista, que incluirá os comerciantes não contemplados com as medidas compensatórias, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

§ 5º O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, no Escritório Social (Av. Senador Vitorino Freire, Aterro do Bacanga), onde será protocolado.

§ 6º Recebido o recurso, a SEMAPA e a SEMISPE realizarão análise conjunta, restrita aos elementos apresentados pelo interessado. O julgamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do encerramento do período recursal, e a decisão proferida terá efeito definitivo na esfera administrativa.

CAPÍTULO IV
DAS SOLUÇÕES APLICÁVEIS PARA REALOCAÇÕES FÍSICAS

Art. 9º O conjunto de soluções propostas, considerou características dos espaços comerciais afetados, as categorias de pessoas impactadas, os tipos de uso e os produtos principais comercializados.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das medidas, esclarece-se que:

I - As medidas compensatórias não são cumulativas. Embora uma pessoa possa enquadrar-se em mais de um critério, será definida, no processo de negociação, uma única medida compensatória a ser concedida;

II - A compensação física através de reposição de espaço não estabelece relação de propriedade daquele ponto comercial, constituindo apenas autorização de uso nos termos da legislação municipal vigente, sujeitando-se às regras de permanência, tipos de uso permitido, restrições para

modificações, normas sanitárias, infrações, penalidades e renovação da autorização, conforme parâmetros estabelecidos pela SEMAPA e por Decreto Municipal específico;

III - A proposta da Portaria e das diretrizes constantes no Plano de Deslocamento é que a realocação para o Mercado da Cidade ocorra, sempre que possível, em espaço equivalente ao que será disponibilizado no Novo Mercado Central após a reforma.

Art. 10 O sorteio dos boxes e das bancas do Mercado da Cidade, destinados aos feirantes e comerciantes, será conduzido pela Prefeitura de São Luís, assegurando-se a transparência, a publicidade e a igualdade de oportunidades entre todos os participantes.

§ 1º O procedimento poderá ser realizado em sessões específicas por segmento, conforme as necessidades organizacionais, de forma presencial e com transmissão no sítio oficial da Prefeitura, assegurando-se, em qualquer hipótese, a lisura, a impessoalidade e a imparcialidade do processo.

§ 2º Os critérios de alocação e participação serão definidos conjuntamente pela SEMAPA e pela SEMISPE e divulgados previamente à realização do sorteio. A data, o local e a forma de execução serão comunicados aos interessados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O resultado do sorteio com o nome dos contemplados será divulgado no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura.

Seção I
Da Reposição em Banca ou Box em Mercado Público Municipal

Art. 11 Todos os feirantes e comerciantes cadastrados e validados são elegíveis a receber autorização para utilização de box ou banca em outro mercado público municipal reformado mais próximo a sua residência, caso não seja possível sua realocação para o Mercado da Cidade.

§1º A definição por box ou banca observará o tipo de atividade e o espaço originalmente ocupado no Mercado Central, bem como a disponibilidade no mercado de destino.

§ 2º Feirantes e comerciantes cadastrados e validados como ocupantes de apenas um espaço, seja ele box ou banca, são elegíveis a um (01) box ou uma (01) banca, a depender do uso cadastrado, salvo em hipóteses excepcionais autorizadas pela SEMAPA

§3º Feirantes e comerciantes cadastrados como ocupantes de dois ou mais espaços, sejam estes boxes ou bancas, serão elegíveis ao limite previsto em Decreto Municipal aplicável.

Seção II
Frutas, Legumes, Hortaliças, Ervas, Temperos/Condimentos, Produtos Regionais e Naturais

Art. 12 Os comerciantes de Frutas, Legumes, Hortaliças, Ervas, Temperos/Condimentos, Produtos Regionais e Naturais são elegíveis a serem realocados em 1, 2 ou 3 bancas (equivalente), a depender da quantidade de bancas cadastradas no Mercado Central atual. Anexo único - Quadro 12.

§1º Aqueles cadastrados e validados como ocupantes de 4 a 8 bancas ou de box até 8m² são elegíveis a serem realocados em 1 box de 4,80m² ou 6,70m² a depender do uso no Mercado da Cidade e de 5m² no Novo Mercado Central. Anexo único - Quadro 12.

§2º Aqueles comerciantes que comercializam estes tipos de produtos em acima de 8 bancas ou em box cujo levantamento arquitetônico registrou área acima de 8m² são elegíveis a serem realocados em 1 box de 9,60m² no Mercado da Cidade e de 10m² no Novo Mercado Central. Anexo único - Quadro 12.

Seção III
Açougue, Frios e Laticínios

Art. 13 Comerciantes de carnes, frangos, vísceras, frios e laticínios cadastrados como atuantes em bancas e boxes são elegíveis a serem realocados em box de 8m² no Mercado da Cidade e de entre 8 e 9m² no Novo Mercado Central se cadastrado em 4 a 8 bancas ou box de até 8m². Anexo único - quadro 13.

Parágrafo único. Aqueles que atualmente ocupam, e foram cadastrados, em box acima de 8m² são elegíveis a 01 box de 14m² no Mercado da Cidade e de 11 a 12m² no Novo Mercado Central. Anexo único - quadro 13.

Seção IV
Peixes, Mariscos e Produtos de Origem Animal Secos e Salgados

Art. 14 Aqueles cadastrados como comerciantes de peixes e mariscos são elegíveis a serem realocados em 1, 2 ou 3 bancas (equivalente), a depender da quantidade de bancas que ocupam e que foram cadastrados no Mercado Central atual. Anexo único - Quadro 14 – Reposição de peixes e mariscos.

§ 1º Aqueles que foram cadastrados como ocupantes de até 01 (um) box de meia parede no Mercado Central atual, são elegíveis a receber autorização para uso de 01 box-peixe de 6,7m² no Mercado da Cidade e de 6,5m² no Novo Mercado Central. Anexo único - Quadro 14.

§2º Já aqueles que foram cadastrados como ocupantes de acima de 02 (dois) boxes de meia parede no Mercado Central atual, são elegíveis a receber 01 box-peixe de 12m² no Mercado da Cidade e de 10m² no Novo Mercado Central. Anexo único - Quadro 14.

Seção V
Mercearia: cereais, farinhas, ovos, ração, miudezas, variedades, plásticos

Art. 15 Aqueles cadastrados como mercearias, ou seja, que comercializam principalmente produtos como: cereais, farinhas, ovos, ração animal e outros similares serão elegíveis a serem realocados: 1, 2 ou 3 bancas (equivalente), a depender da quantidade de bancas que ocupam no Mercado Central atual, conforme Anexo único - Quadro 15.

§1º Aqueles que comercializam estes tipos de produtos e foram cadastrados como atuantes em 4 a 6 bancas (equivalente) ou em boxes, quiosques ou barracas de até 18,20m² são elegíveis a receber 1 box de 11,8m² no Mercado da Cidade e 11m² no Novo Mercado Central. Anexo único - Quadro 15.

§2º Aqueles comerciantes de produtos deste tipo cadastrados em boxes, quiosques ou barracas acima de 20m² são elegíveis a receber autorização para uso de 01 (um) de 13,4m² no Mercado da Cidade e 12m² no Novo Mercado Central. Anexo único - Quadro 15.

Seção VI
Artesanato, Artigos de Uso Pessoal, Descartáveis, Panelas, Material Elétrico ou Hidráulico

Art. 16 Aqueles cadastrados como vendedores de artesanato, artigos de uso pessoal, descartáveis, panelas e afins, material elétrico e hidráulico e outros similares serão elegíveis a serem realocados: 1, 2 ou 3 bancas (equivalente), a depender da quantidade de bancas que ocupam no Mercado Central atual, conforme Anexo único - Quadro 16.

Art. 17 Comerciantes cadastrados no Mercado Central atual como vendedores de artesanato , artigos de uso pessoal, descartáveis, panelas e afins, material elétrico e hidráulico, são elegíveis a serem realocados: em 01 (um) box-artesanato de 11m² se cadastrados como ocupantes de box, quiosque ou barraca de até 10m²; ou a 01 (um) box-artesanato de 14,5m² no Mercado da Cidade e de 22-24m² no Novo Mercado Central, se cadastrados como ocupantes no Mercado Central atual de box, quiosque ou barraca acima de 10m². Anexo único - Quadro 16.

Seção VII
Restaurantes e Lanchonetes

Art. 18 Aqueles que foram cadastrados como comerciantes de alimentação preparada e servida na hora, ou seja, restaurantes e lanchonetes são elegíveis a receber: 01 (um) box-restaurante de 8m² no Mercado da Cidade e entre 11 e 15m² no Novo Mercado Central se cadastrados como atuantes/ocupantes de banca de lanchonete ou restaurante; ou em 01 (um) box-restaurantes de 13m² se cadastrado como box, quiosque ou barraca de até 19m². Anexo único - Quadro 17.

Parágrafo único: Em ambos os casos, tanto no Mercado da Cidade como no Novo Mercado Central, restaurantes e lanchonetes estarão agrupados em uma “praça de alimentação” e terão nos seus espaços a estrutura física básica para a realização das atividades, seguindo normas de projetos e de vigilância sanitária. Anexo único - Quadro 17.

Seção VIII
Salões de Beleza e Barbearias

Art. 19 Os salões de beleza e barbearias do Mercado Central atualmente estão localizados em boxes. Esses usos podem ser realocados em espaços do mesmo tipo, sendo que: aqueles que foram cadastrados em espaços de até 30m² são elegíveis a receber 1 box de 11m² no Mercado da Cidade e de 12m² no Novo Mercado Central; e aqueles cadastrados em espaços acima de 30m² são elegíveis a receber um box de 28m² no Mercado da Cidade e de 30m² no Novo Mercado Central. Anexo único - quadro 18.

Seção IX
Bancas Móveis Internas ou Externas
Soluções Móveis

Art. 20 Aqueles cadastrados e validados como banca móvel externa (ambulantes) ou interna são elegíveis a receber uma banca móvel em local fixo e delimitado no Mercado da Cidade. Esta medida tem o objetivo de favorecer aqueles que atualmente trabalham de forma permanente na área externa ou interna do Mercado Central, cadastrados e validados pelo levantamento realizado como parte da elaboração deste Plano de Deslocamento.

§1º A elegibilidade a esta medida, em qualquer um dos seus tipos, está condicionada a avaliação de pertinência que será realizada pela equipe social e que levará em consideração os seguintes critérios: legalidade da atividade, idade do titular e faturamento.

CAPÍTULO V
DA NÃO ELEGIBILIDADE

Art. 21 Não serão elegíveis às medidas compensatórias previstas nesta Portaria as seguintes categorias:

I - Fraudadores de documentação de autorização de uso;

II - Responsáveis por atividades ilícitas na esfera criminal realizadas no Mercado Central, assim como permissionários que alugaram ou cederam para usos, tais como jogo proibido, tráfico de drogas e outras condutas tipificadas em lei;

III - Comerciantes que se estabeleçam, após o período de cadastro e de revalidação cadastral, em unidades comerciais registradas em nome de terceiros, sem comprovação de transferência legítima e pacífica ou de erro cadastral;

IV - Comerciantes que se instalem, após o período de cadastro e revalidação, em unidades comerciais cadastradas como vazias, desocupadas ou sem uso;

V – Autorizados reclamantes de unidades comerciais vazias, sem uso ou ocupação que não se apresentem com a devida documentação comprobatória de exercício da atividade econômica e justificativa de ausência no período definido para Atualização Cadastral;

VI –Responsáveis por jogos legalizados ou demais modalidades que possuam regulamentação própria.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os casos omissos serão solucionados em conformidade com as diretrizes do Plano de Deslocamento Econômico Temporário (PDET), com a legislação vigente aplicável aos mercados públicos, com as normas gerais de direito administrativo e demais disposições pertinentes, mediante análise técnica conjunta da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento (SEMAPA) e da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais (SEMISPE), com parecer final da Procuradoria Geral do Município, quando couber.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

ALESSANDRA PONTES OLIVEIRA LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PESCA E ABASTECIMENTO

VERÔNICA PEREIRA PIRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS

ANEXO ÚNICO

Quadro 12 – Reposição: Frutas, Legumes, Hortaliças, Ervas, Temperos/Condimentos, Produtos Regionais e Naturais		
Situação Atual		Reposição
Tipo de espaço ocupado	Área (para boxes) ou quantidade (para bancas)	No Mercado da Cidade (Estrutura Provisória)
Banca	Até 1 banca	1 banca*
	2 bancas	Equivalente a 2 bancas*
	3 bancas	Equivalente a 3 bancas*
	4 a 8 bancas	1 box de 4,8m² ou 6,7m²
	Acima de 8 bancas	1 box de 9,6m²
Box	Até 8m²	1 box de 4,8m² ou 6,7m²
	Acima de 8m²	1 box de 9,6m²

*metragem padrão de 1 banca: 1,40 m2

Quadro 13 – Reposição: Açougue, Frios e Laticínios: carne, frango, vísceras, frios e laticínios		
Situação Atual		Reposição
Tipo de espaço ocupado	Área (para boxes) ou quantidade (para bancas)	No Mercado da Cidade (Estrutura Provisória)
Banca	Não de aplica	1 box de 8m²
Box	Até 8m²	1 box de 8m²
	Acima de 8m²	1 box de 14m²
Quadro 14 – Reposição: Peixes, Mariscos e Produtos de Origem Animal Secos e Salgados		
Situação atual		Reposição
Tipo de espaço ocupado	Área (para boxes) ou quantidade (para bancas)	No Mercado da Cidade (Estrutura Provisória)
Banca	1 banca	1 banca*
	2 bancas	Equivalente a 2 bancas*
	3 bancas	Equivalente a 3 bancas*
Box meia parede	Até 01 box meia parede	1 box-peixe de 6,7m²
	Acima de 02 boxes meia parede	1 box-peixe de 12m²

*metragem padrão de 1 banca: 1,12 m2

Quadro 15 – Reposição: Mercearia: cereais, farinhas, ovos, ração animal, etc.		
Situação Atual		Reposição
Tipo de espaço ocupado	Área (para boxes) ou quantidade (para bancas)	No Mercado da Cidade (Estrutura Provisória)
Banca	1 banca	1 banca*
	2 bancas	Equivalente a 2 bancas*
	3 bancas	Equivalente a 3 bancas*
	4 a 6 bancas	1 box de 11,80m²
Box ou quiosque	Até 18,20m²**	1 box de 11,80m²
	Acima de 18,20m²**	1 box de 13,40m²

*metragem padrão de 1 banca: 1,40 m2

**metragem ajustada pela disponibilidade de boxes no Mercado da Cidade

Quadro 16 – Reposição: Artesanato, artigos de uso pessoal, descartáveis, panelas, material elétrico ou hidráulico		
Situação Atual		Reposição
Tipo de espaço ocupado	Área	No Mercado da Cidade (Estrutura Provisória)
Banca	1 banca	1 bancas*
	2 bancas	Equivalente a 2 bancas*
	3 bancas	Equivalente a 3 bancas*
Box, quiosque ou barraca	Até 10m²	01 Box – Artesanato de 11m²
	Acima de 10m²	01 Box – Artesanato de 14,50m²

*metragem padrão de 1 banca: 1,40 m2

Quadro 17 – Reposição: Restaurantes e Lanchonetes		
Situação Atual		Reposição
Tipo de espaço ocupado	Área	No Mercado da Cidade (Estrutura Provisória)
Banca de lanchonete ou restaurante	Não se aplica	1 box-restaurante de 8m²
Box, quiosque, barraca	Até 19m²	1 box de 13m²

Quadro 18 – Reposição: Salões de Beleza e barbearias		
Situação Atual		Reposição
Tipo de espaço ocupado	Área	No Mercado da Cidade (Estrutura Provisória)
Box	Até 30m²	1 box de 11m²
	Acima de 30m²	1 box de 28m²

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 37286a5d-d5c8-4b32-81cb-771063d16e7c

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 32/2024 - SEMIT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23101.001385/2025 - SEMIT– **OBJETO**: **Primeiro Termo Aditivo do Contrato 32/2024 – SEMIT, contratação de empresa para prestação de serviço de locação de automóveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 378.416,04 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e quatro centavos) – PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 27/11/2025 com término previsto em até 27/11/2026 - **DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO**

TERMO ADITIVO: 25/11/2025 **– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Gestão/Unidade: Gestão/Unidade:23/101; Fonte: 150; Programa de Trabalho: 0412204032.141; Ficha: 461; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Nº Empenho: 3673/2025 – **BASE LEGAL:** ART. 107 da Lei nº 14.133/2021 - **CONTRATADA: MOBILE AUTOMOTIVA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 22.424.987/0001-04** – ASSINATURA: Pela contratante, Sr. FELIPE DE ABREU FALCÃO – Secretário da SEMIT, pela Contratada, Sr. PAULO BRUNO AZEVEDO RIBEIRO.

São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: f80d97db-4f1a-4dc8-bad2-c884728d464b

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.057/2025

CONTRATO N.1.057/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.003064/2025		
OBJETO	Contratação da atração **ELI SOARES** para apresentação artística no evento **PRÉ-REVEILLON GOSPEL - VIRADA SÃO LUÍS 2026**, no dia 27 de dezembro na Cidade da Virada.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**CRIATIVE MUSIC LTDA**	**CNPJ: 08.648.622/0001-32**
SIGNATÁRIO	**IVANILDO MEDEIROS NUNES;** **CPF: 079.395.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	25/11/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: d0c66b1b-f12b-4239-91ce-950c2ca05c6c

EXTRATO DE CONTRATO N.º 1.058/2025

CONTRATO N.1058/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.003055/2025		
OBJETO	Contratação da atração **BANDA MORADA** para apresentação artística no evento **PRÉ-REVEILLON GOSPEL - VIRADA SÃO LUÍS 2026**, no dia 27 de dezembro na Cidade da Virada.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**	**CNPJ: 33.667.661/0001-24**
SIGNATÁRIO	**BRUNO LEONARDO DE OLIVEIRA CAVALCANTE;** **CPF: 349.013.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)	

DATA DE ASSINATURA	25/11/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.

São Luís/MA, 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 46731407-499d-4096-a90d-b51d80f9e0a0

PORTARIA N.º 053/2025 – SECULT/GAB

O **Secretário de Cultura**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913, para ser a gestora e FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778 e RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435, para serem fiscais do contrato relativo ao Processo Administrativo abaixo relacionado, referente à locação de veículos, e dá outras providências.

31101.002538/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 19 de novembro de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário de Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 6db44424-9a91-4011-9511-0d0fb2d370f4

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1.057/2025

REF. Processo Administrativo n. 31101.003064/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **CRIATIVE MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ n.08.648.622/0001-32**

OBJETO: Contratação da atração ELI SOARES para apresentação artística no evento PRÉ-REVEILLON GOSPEL - VIRADA SÃO LUÍS 2026, no dia 27 de dezembro na Cidade da Virada.

VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal em exercício de Cultura

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 5138497b-9df7-4fec-8f87-df150d59b161

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 1.058/2025

REF. Processo Administrativo n. 31101.003055/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **BANDA MORADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ n.33.667.661/0001-24**

OBJETO: Contratação da atração BANDA MORADA para apresentação artística no evento PRÉ-REVEILLON GOSPEL - VIRADA SÃO LUÍS 2026, no dia 27 de dezembro na Cidade da Virada.

VALOR GLOBAL: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal em exercício de Cultura

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 6bf55148-9dee-4879-b659-8ae151d7e767

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ERRATA AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 76/2023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS** informa errata em relação ao SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 76/2023.

As partes:

LOCADORA: ROSILENE SÁ SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 01426450***** SSP/MA e CPF nº 027.453.***-**, residente e domiciliada nesta capital.

LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL** sediada a Av. São Luís Rei de França, Qd. A, nº 5, Jardim Atlântico, São Luís/MA – CEP: 65.067-095, neste ato representada pela Sra. TAMARA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, Administradora, portadora do RG nº 02094369***** SSP/MA, inscrita no CPF nº 052.890.***-**, residente e domiciliada nesta cidade.

Considerando que:

As partes celebraram o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 76/2023, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, para fins de locação do imóvel situado a Avenida Jailson Sousa Viana, Quadra 47, n° 04, Cidade Olímpica.

Por erro material, a seguinte cláusula foi redigida de forma incorreta:

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE:
Onde se lê:

4.1 O valor mensal do contrato de **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) será acrescido de **R$ 118,79** (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) por mês de acordo com o reajuste financeiro, baseado no Índice Geral de Preços – IGPM, 2,82%, ficando o valor mensal de **R$ 4.318,79** (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) perfazendo o valor total de **R$ 34.619,16** (trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

Leia-se:

4.1 O valor mensal do contrato de **R$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) será acrescido de **R$ 118,79** (cento e dezoito reais e setenta e nove centavos) por mês de acordo com o reajuste financeiro, baseado no Índice Geral de Preços – IGPM, 2,82%, ficando o valor mensal de **R$ 4.318,79** (quatro mil, trezentos e dezoito reais e setenta e nove centavos) perfazendo o valor total de **R$ 103.650,96** (cento e três mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único: Todas as demais cláusulas e condições do Segundo Termo Aditivo, não alteradas por esta errata, permanecem em pleno vigor e efeito.

São Luís (MA), 25 de novembro de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 56642109-96f6-45e1-b886-6d60ff8ac02e

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE ENTREGA E DOAÇÃO

DOADOR: Centro de Promoção da Saúde, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 73.642.613/0001-04, com sede na Av. Rio Branco, nº 135, salas 612 a 619, Centro – Rio de Janeiro/RJ, representado por suas Diretoras Kátia Maria Braga Edmundo e Maria do Socorro Vasconcelos Lima.

DONATÁRIO: Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMCAS, inscrito no CNPJ nº 06.307.102/0001-30, com sede na Av. São Luís Rei de França, nº 456, Jardim Atlântico – Turu, São Luís/MA, representado pela Secretária Tamara Araújo da Silva.

OBJETO: Doação de bens móveis no âmbito do Projeto Ciclo Saúde – Proteção Social Norte e Nordeste, conforme relação constante do Anexo I do Termo de Doação.

FINALIDADE: Apoiar ações e serviços públicos de saúde (SUS) e assistência social (SUAS), fortalecendo políticas públicas municipais de proteção social.

FUNDAMENTO: Decreto Federal nº 9.764/2019; Instrução Normativa nº 6/2019; Acordo de Cooperação firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI nº 25101.010303/2025.

LOCAL: São Luís/MA.

Tamara Araújo da Silva
Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social-SEMCAS

Publicado por: Lorenna Rafaella Pinheiro Pereira
Código identificador: d3355bdb-c396-42c0-90a3-23f4ac85c4b6

PORTARIA N.º 304/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

AUTORIZAR a emissão de 05 (cinco) diárias em favor de **TERESINHA DE FÁTIMA ABAS DE MORAES REGO**, Secretaria Executiva do CMAS e CPF: ***.921.223-**, **POLIANA PINTO COZZI PEREIRA**, Representante do Poder Público Municipal e CPF: ***.754.114-**, **JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO MARQUES**, Representante Sociedade Civil e CPF: ***.127.143-**, **GLÁUCIA CARVALHO COELHO**, Representante Sociedade Civil e CPF: ***.704.303-**, **IVETE SANTOS BELCHIOR**, Representante Sociedade Civil e CPF: ***.005.463-**, para participação na **"14ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O SUAS"** que ocorrerá nos dias **06, 07, 08 e 09 de dezembro de 2025, em Brasília/DF**, estando o presente ato administrativo em plena conformidade com o artigo 3° do Decreto N° 29.769/07, que regulamenta a seção I da Lei n° 4.615 de 19 de junho de 2006, dispondo sobre a concessão de diárias para o serviço público municipal – Administração Direta, Indireta, Autarquia, Fundacional e Empresa Pública e alterações vigentes mediante sanção do Decreto nº 31.707 de 04 de setembro de 2007 que formulou o Anexo Único – Tabela de Valores de Diárias, para garantir seus pagamentos.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Ellen Crysthie Castro Veloso
Código identificador: 285df8d6-4cc4-4c30-a26a-0879da6e69e6

RESOLUÇÃO N.º 172/2025 – CMDCA-SL

Alteração do artigo oitavo da Resolução nº 03/2025-CMDCA que trata da Composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos no âmbito do CMDCA referente ao Edital de Chamamento Nº 02/2023 de Projetos financiados pelos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA-SL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Luís – CMDCA/MA no uso de suas atribuições previstas

na Lei Municipal nº 3.131/91 e suas alterações, conforme deliberações da Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas devidas alterações, especificamente o art. 2º, inciso X e art. 27, §1º.

CONSIDERANDO a publicação do Edital de Chamamento nº 02/2023 que dispõe sobre Chamamento Público para fins de apresentação de projetos apoiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA-SL conforme o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento e avaliação dos projetos objetivando apoiar as políticas focadas para Garantias de Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes no âmbito municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo oitavo da Resolução 03/2025-CMDCA referente a Composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Projetos para o Chamamento Público referente ao Edital Nº 02/2023 para fins de apresentação de projetos apoiados com de Recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA-SL, composta pelos seguintes conselheiros municipais e membros da equipe técnica do CMDCA:

Darly Maria Garcês Machado – Secretaria Municipal de Educação;

Carlos Danilo Silva Rodrigues– Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

Joama Gusmão Pereira – Secretaria Municipal de Saúde

Deybiane Barbosa da Costa – Instituto Filantrópico e Educacional Dayse e Daniele;

Edila Kariny Bandeira Telles de Souza assessora técnica do CMDCA.

Art. 2º. Permanece inalterado os demais artigos da Resolução nº 03/2025-CMDCA.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Lorenna Rafaella Pinheiro Pereira
Código identificador: 1e5944ce-3208-4abd-8767-cc5e0ea5b720

RESOLUÇÃO N.º 173/2025 – CMDCA-SL

Alteração do artigo quinto da Resolução nº 01/2025-CMDCA que trata da Composição das Comissões Temáticas para a 16ª Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o biênio 2024-2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Luís – CMDCA/MA no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.131/91 e suas alterações, conforme deliberações da Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo quinto da Resolução 01/2025-CMDCA referente **a Composição da Comissão de Articulação e Comunicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o biênio 2024-2026,** composta pelos seguintes conselheiros municipais e membros da equipe técnica do CMDCA:

a) Deybiane Barbosa da Costa – Instituto Filantrópico e Educacional Dayse e Daniele;

b) Jamily de Jesus Nogueira Lima – União de Moradores da Vila Embratel II;

c) Marcos José França de Jesus – Instituto Mãos Estendidas

d) Edimilson de Moraes Julião Neto – Fundação Evangélica Maranata

e) Gerson Oliveira de Melo – CISAF

f) Samdow de Jesus Goiabeira Feques-Secretaria Municipal de Desporto e lazer

g) Fernanda Maria Ericeira Batalha – Secretaria Municipal de Turismo

h) Marilene Silva – Assessora CMDCA

Art. 2º. Permanece inalterado os demais artigos da Resolução nº 01/2025-CMDCA.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Poliana Pinto Cozzi Pereira
Presidente do CMDCA/SL
Decreto Municipal nº 61063/2024

Publicado por: Lorenna Rafaella Pinheiro Pereira
Código identificador: f82ef57a-7b4c-4832-abc2-ebc34e2b6fa8

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 662/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o

julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificado no **item 20,** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: BQS DISTRIBUIDORA LTDA					
CNPJ N.º: 33.613.876/0001-62		**PORTE: ME**			
TELEFONE: (87) 98836-3267		**E-MAIL:** bqsdistribuidora@hotmail.com			
ENDEREÇO: ROD BR 423, S/N, LOT PLANALTO DO QUILOMBO QUADRA 08 LOTE 03, Bairro DOM THIAGO POSTMA, CEP: 52.293-000, Garanhuns					
VALOR TOTAL: R$ 5.707,08 (cinco mil, setecentos e sete reais e oito centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira					
RG N.º: 7.679.226 SDS/PE		**CPF:** 071.955.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
20	Escova, uso doméstico com cabo plástico e cerdas em nylon **Marca: CONDOR** **Fabricante: CONDOR**	**UND**	**1.146**	**4,98**	**5.707,08**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
BQS DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 9c614d26-d662-42ac-bc78-d4349201b3d9

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 663/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI n.º 15901.009526/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º

4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, quadra 36, lote 1 a 14 – Quintas do Calhau, CEP: 65071-380 - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF N.º 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.084/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto é o **registro de preço para aquisição de materiais de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** especificado no **item 39,** do **Apêndice I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.084/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição..

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: 56.636.562 MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS					
CNPJ N.º: 56.636.562/0001-80		**PORTE: ME**			
TELEFONE: (99) 98119-7217		**E-MAIL:** gsfornecimentoseservicos@gmail.com			
ENDEREÇO: 10 R GOIAS Q B17, n.º 24, Bairro São Raimundo, CEP: 65.400-000, Codó - MA					
VALOR TOTAL: R$ 324.740,00 (trezentos e vinte e quatro mil e setecentos e quarenta reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Marcione Pereira Monteiro Dias					
RG N.º:		**CPF:** 050.563.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
39	Papel toalha rolo, folha simples, resistente e de alta absorção neutro, Composição: 100% de celulose virgem, cor branco, não reciclado, em conformidade com as normas das ABNT NBR 15464-09/2010. Medidas mínimas de 19 cm x 200 m. **Marca: FC** **Fabricante: FC**	**ROLO**	**64.948**	**5,00**	**324.740,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal n.º 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto n.º 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Marcione Pereira Monteiro Dias
56.636.562 MARCIONE PEREIRA MONTEIRO DIAS

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 4fed6cfd-cdfa-4a38-abf7-6d57ddeb998a

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 90.151/2025/CPL/PMSL

A Prefeitura de São Luís, por meio da Central Permanente de Licitação, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº. 90.151/2025/CPL/PMSL, a ser realizada no dia 10/12/2025, às 09h00min, horário de Brasília através do compras.gov, objetivando o Registro de Preços consignado em ata pelo

prazo de 12(doze) meses para aquisição de Insumos Hospitalares para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques - HMDM. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís/MA, 25 de novembro de 2025. José Tomaz Coelho Lima, Pregoeiro, Portaria n° 032/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: eeb289c4-e98f-47c0-a206-fc5fabcb6142

EXTRATO DE AVISO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 980921-44/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís/MA**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto procedimento de contratação direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA,** sob o **Nº 980921-44/2025/CPL/PMSL**, com disputa de lances, através do portal **COMPRASNET**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **Contratação de empresa especializada para aquisição de material permanente (Smart TV – 75" e Câmera Web), para atender as necessidades da Central Permanente de Licitação - CPL.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br. São Luís-MA, 25 de novembro de 2025. **José Tomaz Coelho Lima,** Membro, Portaria n° 032/2025/CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 043437ef-12a0-4925-ba3e-c45163947d9c

HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES - HMDM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2025

PROCESSO Nº 15201.002296/2025; **ASSUNTO:** Contrato nº 037/2025, referente a contratação de empresa visando a aquisição de dietas, módulos e suplementos alimentares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques.; **Contratante:** Hospital Municipal Djalma Marques, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.008.865/0001-43; **Contratada:** MELLUZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) n° 26.174.873/0001-04; **Objeto:** contratação de empresa visando a aquisição de dietas, módulos e suplementos alimentares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Djalma Marques; Unidade Orçamentária: 15201 - HMDM; Função: 10 Saúde; Sub-Função: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 02252 Urgência e Emergência; Projeto/Atividade: 15201.1030202252.132 - Atendimento de Urgência e Emergência; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Uso e Consumo; Fonte: 1600000000 - Recursos SUS; **Valor:** R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).; **Data da assinatura**: 25/11/2025; **Prazo de vigência:** O contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021; São Luís, 25 de novembro de 2025.

ILMARA ARRUDA PINHO
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Lorenna Pereira Calado
Código identificador: 0eb0d744-bfb2-4211-80d4-80427abc4d18

PORTARIA N.º 98, 24 DE NOVEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Lorenna Pereira Calado, Matrícula: 6470389, CPF: 049.443.***-**** para atuar como gestora do contrato n.º 054/2023/HMDM originado do processo administrativo 12496/2023, **Iago Pereira Mendonça, Matrícula: 62938, CPF: 607.467.***-**** como primeiro fiscal; e a servidora **Ana Caroline Amorim de Azevedo, Matrícula: 6468666, CPF: 000.223.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada visando a assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela administração pública, com sistema de pesquisas baseado na instrução normativa n 73/2020 e 65/2021 , visando atender as necessidades do hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como contratada a **empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 07.797.967/0001-95**.

Parágrafo único: Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário.

Art. 8° Revoga – se a Portaria n.º 051/2025 – GDG – HMDM, a partir da entrada em vigor deste instrumento, permanecendo válidos todos os atos praticados até então.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: b2db2b55-dcf9-4ca3-a743-0489adad69ee

PORTARIA N.º 99, 24 DE NOVEMBRO 2025

A DIRETORA GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES, ILMARA ARRUDA PINHO, matrícula sob n.º 6467746, nomeada por meio do Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 627, do dia 21 de março de 2024, no uso das atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora **Sílvia Helena Cardoso de Araújo, Matrícula: 40714, CPF: 749.537.***-****, para atuar como gestora do contrato n.º 045/2022 / HMDM, originado do processo administrativo 02067.0.013128/2024; sendo suplente **Ana Carolina Alves da Hora, Matrícula: 491515-1, CPF: 009.865.***-**** como primeiro fiscal do referido contrato; e a servidora **Albenice do Nascimento Correa Santos, Matricula: 39639, CPF: 936.821.***-****, como fiscal suplente, cujo objeto é contratação de empresa especializada em **serviços de esterilização de materiais e instrumentais cirúrgicos através dos métodos: óxido de etileno e vapor saturado sob pressão**, para atender a necessidade do Hospital, de modo a acompanhar, fiscalizar a efetiva execução do contrato tendo como

contratada a empresa **BRITO & SOARES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 01.469892/0001-37**.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Gestor, o primeiro fiscal o substituirá na função.

Art. 2º - São atribuições do Gestor do Contrato:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva; III - observar o cumprimento das regras previstas no contrato e buscar os resultados esperados;

III. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV. convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata que posteriormente é incorporada ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato. A reunião contará preferencialmente com a equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, além dos Fiscais e do Preposto;

V. emitir ordem inicial de serviço e autorizar implantação do contrato no sistema de controle de contratos;

VI. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;

VII. realizar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, com apoio da Equipe de Fiscalização do Contrato;

VIII. avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado;

IX. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;

X. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;

XI. receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pela fiscalização e pela contratada;

XII. instaurar e conduzir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Art. 3º - São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a Forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. Manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução, tais como: cópia do contrato, cópias dos termos aditivos, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive emails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III. Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços e ter cópia da proposta de preço, acompanhada, se for o caso, de planilha de custo e formação de preço, de relação de material ou equipamento;

IV. Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX. Promover e registrar periodicamente pesquisa junto aos servidores para avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados;

X. Notificara contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;

XI. Sugerir à autoridade competente aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações por meio de processo instruído para esse fim;

XII. Exigir que a Contratada mantenha seus bens devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do HMDM;

XIII. Além disso, todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão obedecer às especificações constantes no contrato;

XIV. Comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

XV. Avaliar a condução contratual e quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

XVI. Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 4º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa na administração pública com as de fiscal de contrato, sob pena de não o fazendo cometer insubordinação, não podendo alegar desconhecimento de causa.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito

com comprovação do recebimento.

Art. 6º As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas, e o fiscal deverá elaborar atas de reunião que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos: data; nome e assinatura dos participantes; assuntos tratados; decisões; responsáveis pelas providências a serem tomadas e prazo.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser revista a qualquer tempo para adequações que se fizerem necessário

Art. 8° Revoga – se a Portaria n.º 147/2024 – GDG – HMDM, a partir da entrada em vigor deste instrumento, permanecendo válidos todos os atos praticados até então.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Ilmara Arruda Pinho
Diretora Geral do HMDM

Publicado por: Raquel Borges Serra
Código identificador: 3649d3b2-a7a2-4720-85cf-799086435fcd

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

PORTARIA N.º 54, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de diárias para a Presidente da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH

O **ASSESSOR DE GERENCIAMENTO DE PROGRAMA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493 de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859 de 04 de setembro de 2007, e de Ordenador de Despesas;

Considerando o disposto no art. 143 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, e no Decreto Municipal nº 29.769, de 15 de janeiro de 2007;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 21202.000446/2025 e demais relacionados;

Considerando que a Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, por meio de sua Presidente, foi convidada pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) para, na condição de realizadora - em conjunto com o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão (SINDUSCON-MA) -, representar o Projeto Canteiro-Escola na premiação dos finalistas da 17º Edição do Prêmio CBIC de Responsabilidade Social 2025 - Troféu Paulo Safady Simão, em cerimônia que será realizada dia 2 de dezembro de 2025, a partir das 19:30h;

Considerando que o convite estendeu a participação da FUMPH, na condição de representante de projeto finalista, para também estar presente no evento "Conexão CBIC", que será realizado no dia 2 de dezembro de 2025, das 09:00h às 17:00h apenas presencialmente, como atividade relacionada ao Prêmio CBIC de Responsabilidade Social, evento que reunirá as principais lideranças empresariais e políticas do país em um ambiente de alto nível para debater desafios, propor soluções conjuntas e antecipar tendências que impactam a cadeia produtiva e que oferece uma imersão única em conteúdos que ajudam a definir os próximos passos da construção no país;

Considerando que a participação da FUMPH em eventos dessa natureza é importante para o intercâmbio de experiências e conhecimento e para o estreitamento de laços com representantes de órgãos e entidades públicas e da iniciativa privada que atuam sobre o Patrimônio Cultural, especialmente sobre os bens de natureza material, fortalecendo a rede de interlocutores institucionais;

Considerando a importância de estar presente nessa iniciativa, que reconhece o trabalho do Município, especialmente da FUMPH, na preservação e difusão dos bens culturais protegidos por meio do Projeto Canteiro-Escola, executado entre 2022 e 2024;

Considerando que esta será uma oportunidade para a difusão do Patrimônio Cultural especialmente protegido de São Luís em cenário nacional;

Considerando que constitui-se atribuição da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, a nível municipal, executar e difundir a política de preservação e promoção do Patrimônio Cultural de São Luís; e

Considerando que as passagens aéreas para a participação da Presidente da FUMPH no evento foram emitidas, para essa finalidade, pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC),

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de **2,0 (duas) diárias**, no valor total de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), à servidora **KÁTIA SANTOS BOGÉA,** matrícula nº 50910, ocupante do cargo de Presidente, símbolo DAS, da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico, por motivo de viagem nacional, no período de 1 a 3 de dezembro de 2025, para a cidade de Brasília/DF, com a finalidade de participar da 17º Edição do Prêmio CBIC de Responsabilidade Social 2025 - Troféu Paulo Safady Simão, com ônus parcial (somente diárias) à Administração Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAFAEL ARRELARO
Assessor de Gerenciamento de Programa
Ordenador de Despesas

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 0a6d9fb6-b9a2-4bda-b08a-36ea400631f5

PORTARIA N.º 55, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de diárias para a Presidente da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH**, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493 de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859 de 04 de setembro de 2007, e de Ordenadora de Despesas;

Considerando o disposto no art. 143 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, e no Decreto Municipal nº 29.769, de 15 de janeiro de 2007;

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 21202.000447/2025 e demais relacionados;

Considerando que a Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, por meio de sua Presidente, foi convidada pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) para, na condição de realizadora - em conjunto com o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Maranhão (SINDUSCON-MA) -, representar o Projeto Canteiro-Escola na premiação dos finalistas da 17º Edição do Prêmio CBIC de Responsabilidade Social 2025 - Troféu Paulo Safady Simão, em cerimônia que será realizada dia 2 de dezembro de 2025, a partir das 19:30h;

Considerando que o convite estendeu a participação da FUMPH, na

condição de representante de projeto finalista, para também estar presente no evento "Conexão CBIC", que será realizado no dia 2 de dezembro de 2025, das 09:00h às 17:00h apenas presencialmente, como atividade relacionada ao Prêmio CBIC de Responsabilidade Social, evento que reunirá as principais lideranças empresariais e políticas do país em um ambiente de alto nível para debater desafios, propor soluções conjuntas e antecipar tendências que impactam a cadeia produtiva e que oferece uma imersão única em conteúdos que ajudam a definir os próximos passos da construção no país;

Considerando que a participação da FUMPH em eventos dessa natureza é importante para o intercâmbio de experiências e conhecimento e para o estreitamento de laços com representantes de órgãos e entidades públicas e da iniciativa privada que atuam sobre o Patrimônio Cultural, especialmente sobre os bens de natureza material, fortalecendo a rede de interlocutores institucionais;

Considerando a importância de estar presente nessa iniciativa, que reconhece o trabalho do Município, especialmente da FUMPH, na preservação e difusão dos bens culturais protegidos por meio do Projeto Canteiro-Escola, executado entre 2022 e 2024, não só a Presidente na condição de representante institucional, como também o servidor responsável pela condução de todo o Projeto em suas duas edições;

Considerando que esta será uma oportunidade para a difusão do Patrimônio Cultural especialmente protegido de São Luís em cenário nacional;

Considerando que constitui-se atribuição da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, a nível municipal, executar e difundir a política de preservação e promoção do Patrimônio Cultural de São Luís; e

Considerando que as passagens aéreas para a participação da Presidente da FUMPH no evento foram emitidas, para essa finalidade, pela Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC),

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de **2,5 (duas e meia) diárias**, no valor total de R$ 1.025,00 (um mil e vinte e cinco reais), ao servidor **CARLOS HENRIQUE SILVA MARINHO,** matrícula nº 47300, ocupante do cargo de Assessor de Gerenciamento de Programa, símbolo DAS-1, da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico, por motivo de viagem nacional acompanhando seu superior hierárquico, nos termos do art. 9º, § 2º do Decreto Municipal nº 29.769/2007, no período de 1 a 3 de dezembro de 2025, para a cidade de Brasília/DF, com a finalidade de participar da 17º Edição do Prêmio CBIC de Responsabilidade Social 2025 - Troféu Paulo Safady Simão, com ônus total à Administração Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente
Ordenadora de Despesas

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 56f6b342-1a6f-4fc3-ae4f-53a32aa81eab

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 014/2023/IPA

CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

CONTRATADA
ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA

CNPJ
06.420.079/0001-96

FUNDAMENTO LEGAL
ALÍNEA "D", INCISO II, E § 1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93 E NOS ARTIGOS 54 E 60 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017.

PROCESSO
18201.003201/2025 - SEI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO
18201/0912204032.137

NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.37.3 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA/VIGILÂNCIA OSTENSIVA

FONTE DE RECURSO
1802000000 RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA
14

OBJETO
O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO ALTERAR A: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO, CALCULADO DE ACORDO COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, IMPACTO FINANCEIRO COFIP/IPAM E CONFORME PARECER Nº 453/2025 – ASSEJUR/IPAM.

VALOR
FICA MODIFICADO O VALOR MENSAL DE R$ 82.154,24 (OITENTA E DOIS MIL CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) PARA R$ 86.983,44 (OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) SENDO O GLOBAL DE R$ 985.850,88 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) PARA R$ 1.043.801,28 (UM MILHÃO, QUARENTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

VIGÊNCIA
O PRESENTE TERMO RETROAGE A DATA-BASE CONSTANTE NA CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 MR014783/2025.

DATA DA EMISSÃO
24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 4d4d9efc-61bb-4673-bb6e-6d86e16d57f1

PORTARIA N.º 476, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **18201.003201/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora, **JANNY CELLY SERRA SANTANA**, Coordenadora de Contabilidade e Controle Interno, matrícula nº 63027, e, **MARCOS ALBERTO PINHEIRO FERNANDES**, matrícula nº 19177, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2023/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na prorrogação da contratação de empresa especializada na prestação de serviços em vigilância armada, diurno e noturna, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO** e a empresa **ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA.,** inscrito sob o CNPJ (MF) nº. 06.420.079/0001-96, conforme **Relatório nº 2475323**/2025 – CPL, datado de 15 de outubro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 3202d151-02ea-4f6e-abf2-53b882f56c50

PORTARIA N.º 477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto nº 29.769, de 15 de janeiro de 2007 e no Processo Administrativo nº 18201.004215/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER aos servidores **MANUELLA OLIVEIRA FERNANDES,** Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município, simbologia DAS, Matrícula nº 51007, **JOSE REINALDO MENDES OLIVEIRA JUNIOR,** Assessor Jurídico Especial, simbologia DAS-3, Matrícula nº 6468231 e **JOSÉ CARLOS VIEIRA CASTRO JÚNIOR,** Coordenador de Benefícios Previdenciários**,** simbologia DAS-5, Matrícula nº 51751, o equivalente a 04 (quatro) diárias, com objetivo de custear despesas para participação no 13º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais -ABIPEM, que ocorrerá nos dias 10 a 12 de dezembro de 2025, na cidade de Recife - PE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 802d57ec-5c7e-40a4-ab0c-b5d0c8429696

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – ALFA ENGENHARIA LTDA

ALFA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ número: 06.273.155/0001-88, localizada na Rua Peixe Pedra, Lote 04, Quadra nº 12, bairro Calhau, torna público que Recebeu junto a Secretaria Municipal de Meio a Autorização nº 12/2025 para Corte de Árvores no imóvel situado na Rua Parnaíba, Quadra I, Lote nº 06, Loteamento Jardim Renascença, conforme processo SEI **nº 26101.0002171/2025.**

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 0d2ce535-f691-4f3b-ba1e-6a2e7324fc4b

RECEBIMENTO DE LICENÇA – ALFA ENGENHARIA LTDA

ALFA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ número: 06.273.155/0001-88, localizada na Rua Peixe Pedra, Lote 04, Quadra nº 12, bairro Calhau, torna público que **Recebeu** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Licença de Instalação nº 2/2025 válida até 12/11/2026 do Empreendimento Multifamiliar denominado **GIARDINO RESIDENCE** a ser instalado na Rua Parnaíba, Quadra I, Lote nº 06, Loteamento Jardim Renascença, conforme processo SEI **nº 26101.000899/2024.**

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 32ed6f55-0669-41ed-a9d8-8e1709074f0f

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO – SPE AM3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

SPE AM3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 51.529.058/0001-68, com sede na Rua das Laranjeiras, Qd.56, número 28, bairro Renascença, torna público que requereu a junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, a Autorização para Limpeza de área com demolição de estrutura existente no imóvel localizado na Rua São Geraldo nº 16, Lote 01, bairro Olho D'Água, São Luís - MA, conforme Processo SEI número **26101.002590/2025.**

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: a31aa27b-4d5a-4ac7-a11a-fa66048aad94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 09/2025-CMSL

Processo Administrativo: Nº 1939/2025; **Objeto**: Contratação de empresa especializada na produção de extintores de 2º nível com recarga, identificação, conjunto de mangueiras de incêndio e manual de uso para atender as demandas de prevenção e mitigação de incêndios na Câmara Municipal de São Luís – MA**. Modalidade:** Dispensa n° 05/2025-CMSL. **Contrato:** n° 07/2025; **Contratante:** Câmara Municipal de São Luís, sob o CNPJ n.º 05.495.676/0001-17; **Titular:** Paulo Victor Melo Duarte (Presidente), CPF nº 008.588.***-**. **Contratada:** A7 FOGO LTDA, sob o CNPJ n.º 55.286.748/0001-94; **Representante:** Ana Clara Diniz Carvalho. Inscrita no CPF nº 626.622.***-** **Valor Global:** R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). **Data da Assinatura:** 24 (vinte e quatro) de novembro de 2025; **Vigência do Contrato**: 12 (doze) meses, com vigência inicial, a contar da data de assinatura. **Fundamentação Legal**: Lei Federal nº 14.133/21.

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: d9c6144b-486f-4509-b544-eb2fdb720316

PORTARIA N.º 15, DE NOVEMBRO DE 2025

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO.

A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que se estabelece na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar, conforme disciplinado na Resolução Administrativa n° 123/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 09/2025-CMSL, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS e a A7 FOGO LTDA, CNPJ: 55.286.748/0001-94, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na produção de extintores de 2º nível com recarga, identificação, conjunto de mangueiras de incêndio e manual de uso para atender as demandas de prevenção e mitigação de incêndios na Câmara Municipal de São Luís – MA. Processo Administrativo nº 1939/2025-CMSL, pelo prazo de 12 (doze) meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	DANYLO FLÁVIO GOMES	13707-1
Fiscal Técnico	HILRYSON SILVA CUNHA	5470-1
Fiscal Administrativo	TALISSA GUIMARÃES SANTOS SOUSA	6802-1

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I – Gestor do Contrato: servidor (membro ou administrativo) designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;

II - Fiscal Técnico: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato.

III- Fiscal Administrativo: servidor (membro ou administrativo) designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

Artigo 3º - Determinar à área de gerenciamento de contratos a inclusão de cópia desta Portaria no Sistema SINC.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de novembro de 2025, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAYSSA NAYARA WAQUIM
Secretária Administrativa desta Casa Legislativa

Publicado por: Aldefranki de Sá Silva
Código identificador: 5501ac3a-9309-40a0-9399-5d659caaa6d0

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 235/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Aracelli Cristina de Sousa Silva,** matrícula 17127-1, para responder pelo Departamento da Folha de Pagamento, desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís/MA, 24 de novembro de 2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: c4c1914b-ec83-4595-af96-ff6642319479

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 236/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Cristiane de Fátima Ferreira** Dias para o exercício do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial I da Câmara Municipal de São Luís, simbologia Isolado.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís/MA, 19 de novembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente
CMSL

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: b5aa797c-c8c2-41ac-b830-77bed59af359

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 237/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Lílian Cristina e Silva Ferreira** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Técnico Especial III da Câmara Municipal de São Luís, simbologia Isolado.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. Palácio "Pedro Neiva de Santana", em São Luís/MA, 19 de novembro de 2025.

Paulo Victor Melo Duarte
Presidente
CMSL

Publicado por: Arnaldo Serra Filho
Código identificador: 5740212a-b5c5-481f-9447-0e90d0305b55

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-11-25T17:00:00-0300